



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**CONTRATO Nº 08/2024.**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE** E A EMPRESA **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023 QUE OBJETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

A Prefeitura de Maxaranguape/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 63, Centro, CEP 59580-000, Maxaranguape/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.170.540/0001-25, neste ato representada pela Prefeita Constitucional MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e o **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.606.961/0001-63, sediado(a) na Rua Américo Hermenegildo, 773, São Paulo, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edivan Borges de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.216.865, expedida pela ITEP/RN, e CPF nº 785.891.264-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 120132/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preços objetivando Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do município de Maxaranguape/RN, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Fornecedor: <b>OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA</b>		
CNPJ: <b>28.606.961/0001-63</b>	Telefone: (83) 99841-3131	Email: oxiborgesb@gmail.com
Endereço: <b>R AMÉRICO HERMENEGILDO, 773, SÃO PAULO, CATOLÉ DO ROCHA/PB, CEP: 58884-000</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

Representante: **EDIVAN BORGES DE SOUSA - CPF: 785.891.264-04**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003923 - OXIGÊNIO MEDICINAL - PPU - Carga de Oxigênio gasoso medicinal, com pureza mínima de 99,5%, envasado em cilindro tipo PPU com Capacidade 1M <sup>3</sup>	Própria	UND	250	29,54	7.385,00
2	0003924 - OXIGÊNIO MEDICINAL - Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com pureza mínima de 99,5%, para ser envasado em cilindro com Capacidade de 7M <sup>3</sup> ou de 10M <sup>3</sup> .	Própria	METRO <sup>3</sup>	5000	11,07	55.350,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/01/2024 e encerramento no dia 22/01/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes enquanto houver saldo a ser consumido, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os produtos tenham sido fornecidos regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na contratação dos produtos;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.735,00 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

16.001 Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2109 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde

2115 – Atenção Primária em Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos da saúde

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos da Saúde

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA*.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução do fornecimento dos produtos a serem realizados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maxaranguape/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro  
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

---

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Extremoz/RN, do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maxaranguape/RN, 23 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
CNPJ: 08.170.540/0001-25  
Maria Erenir Freitas de Lima  
Prefeita Constitucional  
CONTRATANTE

**OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**  
CNPJ: **28.606.961/0001-63**  
EDIVAN BORGES DE SOUSA  
CPF sob o nº 785.891.264-04  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_